



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Regimento Interno do CME

Capítulo I

Da Natureza

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº 578/97, de conforme Lei Federal nº 5.692, de 11/10/72, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.428, de 21/10/09, em adaptação a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, nova redação pela Lei Municipal que institui o Sistema de Ensino ao Conselho Municipal de Educação, exercerá as atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento.

ARTIGO 2º- A Constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em lei.

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul é um órgão autônomo ligado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á por regimento interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II

Da Composição

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul será integrado por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Legislação Municipal pertinente a matéria. Sendo eles:

- Um representante de Pais de estudantes;
- Um representante da Secretaria de Educação;
- Três representantes do quadro do Magistério Municipal;
- Dois representantes do quadro do Magistério Estadual;
- Um representante da Assistência Social;
- Um representante do Conselho tutelar.

§1º Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro titular assume o seu suplente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

designado por Portaria do Poder Público Municipal, que completará o mandato do antecessor.

§2º Em caso de afastamento do Conselheiro Titular por Licenças, atestados ou outros, assumirá pelo período de afastamento o seu suplente.

§3º A eleição dos novos conselheiros se dará da seguinte forma: Solicitar através de ofício aos órgãos competentes a indicação do (s) novo(s) conselheiro (o), seguindo a seguinte organização de 1/3 dos membros:

- Seguimento pais de estudantes;
- Seguimento conselho tutelar;
- Seguimento secretaria de educação;

Próximo mandato:

- Seguimento do quadro do Magistério Estadual;
- Seguimento assistência social;

Próximo mandato:

- Servidores do quadro do Magistério municipal.

ARTIGO 4º- A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de função pública ou vinculada ao ensino.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino - SME;
- II - autorizar séries, anos, ciclos, programas, cursos, exames supletivos e outros das instituições pertencentes ao SME;
- III - aprovar os regimentos escolares das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do SME;

V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das instituições de Educação Infantil pertencentes ao SME;

VI - autorizar a desativação, a ativação ou a extinção de estabelecimentos de ensino integrantes do SME;

VII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do SME;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares relacionados à educação a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XI - propor medidas que visem à expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XIII – participar de alteração do plano de carreira do magistério;

XIII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIV - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XV - exercer outras competências previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal de Educação manterá intercâmbio com outros Conselhos de Educação, com a Regional Acostadoce, Fórum Estadual de Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - FECME/RS, e com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul- UNCME-RS.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

ARTIGO 8º- O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e será convocado pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º As sessões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês e as sessões extraordinárias, por convocação da Mesa Diretora, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

§3º O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões e não estiver representado por seu suplente, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário.

ARTIGO 9º - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§1º Aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quórum para realização da sessão,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

sendo que decorrido esse tempo e persistindo a falta de número, esta não será realizada.

§2º Prejudicado o quórum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará suspensa.

ARTIGO 10º- O Conselho realizará, anualmente, sessões ordinárias mensais e extraordinárias tantas quanto forem necessárias; resguardado um período anual de recesso para os Conselheiros preferencialmente no mês de janeiro.

ARTIGO 11º - As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:

I - Aprovação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros.

§ 2º A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria incluída.

ARTIGO 12º - As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de desempate, no caso de empate.

ARTIGO 13º - Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo da presidência.

ARTIGO 14º - Cada comissão terá um relator, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único: Na sua ausência, o relator será substituído por outro Conselheiro da respectiva comissão.

ARTIGO 15º - Após a manifestação do relator de cada Comissão, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

ARTIGO 16º - A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

secreto, sendo definida pelos conselheiros em plenária a sua forma, atendendo as disposições deste Regimento e a natureza da matéria.

§1º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria erguerão seu braço.

§2º Far-se-á votação nominal a Juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

ARTIGO 17º - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo Presidente, observado o disposto no art. 20.

ARTIGO 18º - O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado.

ARTIGO 19º - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificção, computando-se a abstenção como voto em branco.

ARTIGO 20º - O Procurador (a) do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.

ARTIGO 21º - O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

ARTIGO 22º - Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo Único. A votação das emendas terá a seguinte ordem:

I - emenda supressiva;

II - emenda substitutiva;

III - emenda aditiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

ARTIGO 23º - Deverá ser arquivado na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

ARTIGO 24º - O comparecimento dos Conselheiros Titulares às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões é obrigatório, salvo quando representados por seus suplentes.

§1º A justificativa por escrito, caso o Conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

§2º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato, caso esse em que o Presidente fará a competente comunicação ao Poder Executivo e desencadeará o processo de substituição.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

ARTIGO 25º - A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário

§1º A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§2º As reuniões da Mesa Diretora ocorrerão semanalmente, ou quando houver necessidade.

ARTIGO 26º - A Mesa Diretora deve ser eleita entre os membros titulares, em escrutínio secreto ou por aclamação e por maioria de votos em reunião e o mandato será conforme o artigo 7º da Lei de Criação nº 578/1997.

ARTIGO 27º - Verificada vacância nos cargos que compõem a Mesa Diretora proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

ARTIGO 28º - Compete à Mesa Diretora:

- I - constituir comissões e grupos de trabalho;
- II - ordenar a distribuição de expedientes;
- III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- IV - discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - distribuir os processos com consulta e parecer à Comissão pertinente;
- VI - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- VII - conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito;
- VIII - propor ao Plenário alteração no Regimento;
- IX - elaborar ao término de cada ano relatório dos trabalhos.

ARTIGO 29º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são cumpridas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - dar posse aos Conselheiros;
- II - convocar reuniões e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões;
- IV - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários, com anuência da Mesa Diretora;
- V - comunicar ao Poder Executivo a perda ou o término do mandato dos membros do Conselho;
- VI - encaminhar aos órgãos responsáveis pela educação no município, para os devidos fins, as deliberações do Conselho Municipal de Educação, com anuência da Mesa Diretora;
- VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

VIII - representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;

IX - exercer o voto de desempate;

X - apresentar ao término de cada ano, ao Poder Executivo, o relatório dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, elaborado em conjunto com a Mesa Diretora.

XI- disponibilidade de no mínimo 12 horas semanais para realizar as atividades do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 30º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 31º - Compete ao Secretário:

I - convocar, por decisão da Mesa Diretora, as sessões;

II - secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando e assinando as respectivas atas.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

ARTIGO 32º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

I - Comissão de Educação Infantil - CEI;

II - Comissão de Ensino Fundamental em todas as suas modalidades - CENF;

III - Comissão de Educação Especial - CEES.

§1º As Comissões compor-se-ão de conselheiros representantes de, no mínimo, 02 (dois) segmentos.

§2º Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

§3º As reuniões das Comissões ocorrerão quinzenalmente, conforme definidas pelas Comissões.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

ARTIGO 33º - O Presidente do Conselho poderá constituir comissões especiais para desincumbir-se de tarefas afetadas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.

ARTIGO 34º - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

ARTIGO 35º - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos de comissões de que não seja membro.

ARTIGO 36º - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

ARTIGO 37º - O Conselho Municipal de Educação se necessário, solicitará um assessor técnico com a finalidade de apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.

ARTIGO 38º - A Assessoria Técnica quando necessária será exercida por servidor concursado do Município.

§1º Poderão ser requisitados pelo CME profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas ao serviço, conforme legislação vigente.

§2º O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado e emitir avaliação a respeito da indicação do seu Assessor Técnico antes da convocação ou desligamento do mesmo.

ARTIGO 39º - Compete ao Assessor, quando esse houver:

- a) secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;
- c) assessorar as Comissões do Conselho;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões da Mesa Diretora;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

- e) superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- f) solicitar ao Presidente os servidores e demais recursos que se fizerem necessários;
- g) submeter despachos emitidos pelo Conselho à assinatura do Presidente;
- h) executar as atividades de divulgação e comunicação do Conselho;
- i) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;
- j) expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;
- k) arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- l) manter organizado o acervo de material de legislação, de consulta e estudo, relacionados especialmente aos assuntos de competência das escolas existentes no Município;
- m) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município, pertencentes ao SME e/ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer as informações pertinentes;
- n) apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Assessoria.

ARTIGO 40º - É expressamente vedado ao Assessor dar vistas a processos ou documentos confiados a este Conselho.

Capítulo V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

ARTIGO 41º - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo ou opinativo.

§2º Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§3º Indicação é o ato propositivo de um ou mais Conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

ARTIGO 42º - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 43º - Os atos terão a seguinte estrutura:

I - O parecer conterá dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;

II - A resolução conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;

III - A indicação conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão.

ARTIGO 44º - A numeração destes atos procederá da seguinte forma:

I - os pareceres, resoluções e as indicações terão numeração renovada anualmente;

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45º - Funcionará em caráter permanente os cargos da Mesa Diretora e a Assessoria Técnica.

ARTIGO 46º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

ARTIGO 47º - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão definidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, submetidos à apreciação do Plenário.

ARTIGO 48º - Concluído este Regimento Interno, proceder-se-á à composição da Mesa Diretora conforme preconiza o artigo 25 deste Regimento.

ARTIGO 49º - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, por 2/3 dos Conselheiros.

§1º As propostas de alteração regimental serão discutidas e votadas em reunião extraordinária, convocada para este fim.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

§2º As alterações aprovadas por 2/3 dos Conselheiros farão parte integrante do presente Regimento.

Este Regimento Entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Poder Executivo.

Cerro Grande do Sul, 01 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

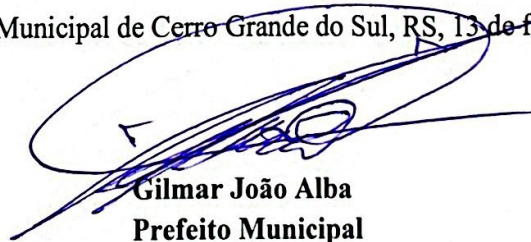
Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado por seus membros em 01 de Fevereiro de 2023, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, 13 de fevereiro de 2023.



Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



José Antonio França Pedrosa
Secretário de Administração